



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 17 / 02 / 2017.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Governo do Estado da Paraíba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2016-7

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2016

Aos 29 dias do mês de agosto de 2016, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua. Monsenhor Walfredo Leal, nº487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020.540, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o **Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado, **RESOLVE**, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 004/2016, registrar os preços da pessoa jurídica, **OI MÓVEL S/A, CNPJ: 05.423.963/0001-11**, cuja proposta foi classificada, uma vez que demonstrou-se compatível com a média das cotações apresentadas no processo do referido certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, na minuta de contrato e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preço tem por objeto formação de registro de preços para eventual contratação de serviços de telecomunicações englobando Serviço Móvel Pessoal (SMP) com acesso GPRS/EDGE/2G e Controle de Gastos, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I), especificamente o constante no LOTE I;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos serviços da pessoa jurídica são os seguintes:

OI MÓVEL S/A

CNPJ: 05.423.963/0001-11

FONE/FAX (61) 3131-3113 / 3415-8150

END. Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Edif. Estação Telefônica – Térreo-Parte 2 – Brasília-DF	E-MAIL: contacorpfisica@oi.net.br
REPRESENTANTE: José Imperiano Meira Neto	CARGO: Representante legal.

Lote I		
Empresa	Valor	Classificação
OI MÓVEL S/A	R\$ 208.908,00	Licitante vencedora

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura básica de voz	Mensalidade	400	400	13,96	67.008,00
2	Assinatura Tarifa Zero – Intra-grupo	Mensalidade	400	400	00,00	0,00
3	Assinatura básica Gestão Controle	Mensalidade	400	400	0,00	0,00
4	Pacote de dados de acesso à internet com franquia de tráfego de no mínimo 3 GB, velocidade de conexão nominal padrão 2G ou 3G ou 4G (conforme disponibilidade da localidade).	Mensalidade	400	400	14,90	71.520,00
5	Tráfego Móvel-Fixo - VC1	Minuto	20.000	240.000	0,04	9.600,00
6	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (Mesma Operadora)	Minuto	15.000	180.000	0,04	7.200,00
7	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (Outras Operadoras)	Minuto	10.000	120.000	0,08	9.600,00
8		Minuto	3.000	36.000	0,04	1.440,00

	Tráfego Móvel-Fixo - VC1 (em Roaming)					
9	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (em Roaming mesma operadora)	Minuto	3.000	36.000	0,04	1.440,00
10	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (em Roaming outra operadora)	Minuto	3.000	36.000	0,08	2.880,00
11	Acesso à caixa postal	Minuto	3.000	36.000	0,00	0,00
12	DSL 1	Minuto	500	6.000	0,00	0,00
13	DSL 2	Minuto	500	6.000	0,00	0,00
14	Adicional de Chamadas - AD 1	Minuto	500	6.000	0,00	0,00
15	Adicional de Chamadas - AD 2	Minuto	500	6.000	0,00	0,00
16	Mensagem de texto qualquer operadora - SMS	Mensagem	3.000	36.000	0,08	2.880,00
17	Mensagem de multimídia - MMS	Mensagem	500	6.000	0,49	2.940,00
18	Tráfego Móvel-Fixo - VC2	Minuto	3.000	36.000	0,10	3.600,00
19	Tráfego Móvel-Móvel VC2 – (mesma operadora)	Minuto	3.000	36.000	0,10	3.600,00
20	Tráfego Móvel-Móvel VC2 – (outra operadora)	Minuto	3.000	36.000	0,25	9.000,00
21	Tráfego Móvel-Fixo – VC3	Minuto	3.000	36.000	0,10	3.600,00
22	Tráfego Móvel-Móvel VC3 – (mesma operadora)	Minuto	3.000	36.000	0,10	3.600,00

23	Tráfego Móvel- Móvel VC3 – (outra operadora)	Minuto	3.000	36.000	0,25	9.000,00
----	--	--------	-------	--------	------	----------

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 004/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;

VII. **Autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 34.986/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.**

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

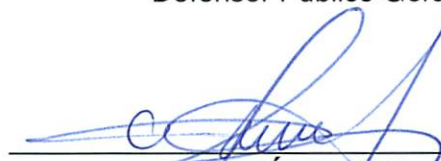
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2016.

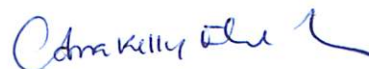


Defensoria Pública do Estado da Paraíba

VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensor Público Geral



OI MÓVEL S/A
José Imperiano Meira Neto
Representante legal
José Imperiano Meira Neto
Executivo de Negócios
Gerência de Negócios Corporativos
Mat. 2421-3010



Ana Kelly F. Lemos
Diretora de Clientes Corporativos
Gerência de Negócios Corporativos - NF
Mat. 2421

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____